PROJETO DE LEI № , DE 2017

(Do Sr. Cabo Sabino)

Acrescenta o § 14 ao art. 29 do Decreto-lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 29 do Decreto-lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, passa a vigorar acrescido do seguinte § 14:

"Art.	29	 	 	 	

§ 14. Terão prioridade no recebimento da doação a que se refere a alínea b do inc. I do caput as entidades de defesa das pessoas com deficiência, especialmente em relação a mercadorias que contribuam para a promoção da acessibilidade dessas pessoas." (NR)

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto-lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, estabelece (art. 29, inc. I, "b") que as mercadorias abandonadas, entregues à Fazenda Nacional ou objeto de pena de perdimento poderão ser doadas a entidades sem fins lucrativos.

2

O presente projeto de lei propõe a inclusão de um § 14 ao texto do referido artigo para dispor que terão prioridade no recebimento da doação as entidades de defesa das pessoas com deficiência, especialmente em relação a mercadorias que contribuam para a promoção da acessibilidade dessas pessoas.

Ademais, a referida regulamentação coloca o Brasil em um lugar de vanguarda em relação ao respeito à pessoa com deficiência. Acreditamos que esse ato é importante, pois garante o direito de cada vez mais ajudar o governo na formulação, na execução e na fiscalização de políticas públicas voltadas para a pessoa com deficiência

Por se tratar de proposta justa e que em muito poderia contribuir para com o bem-estar das pessoas com deficiência, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de

de 2017.

Deputado Cabo Sabino